

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020

Constituição Federal, art. 7, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
Art. 611 ao art. 625

SENAC/AR/RS SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, denominado SENAC/AR/RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Luiz Carlos Bohn, brasileiro, divorciado, administrador, portador do CPF nº 062.673.430-49;

e

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESENALBA/RS, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (CEP 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 078.119.500-49;

resolvem aditar o Acordo Coletivo de Trabalho 2020, firmado entre as partes em 30 de dezembro de 2019, com vigência entre 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, e aditivo posterior firmado em 23 de março de 2020, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1 – CATEGORIA ABRANGIDA

1.1 – Categoria profissional: Os empregados do “SENAC/AR/RS - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL”, vinculados por relação de emprego, representados pelo “SENALBA - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional”.



2 – CONDIÇÕES AJUSTADAS

2.1 – REDUÇÃO DE SALÁRIOS E JORNADA: Durante o estado de calamidade pública o empregador poderá reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e o salário de todos ou de alguns empregados, por até 90 (noventa dias), observados os seguintes requisitos: preservação do valor do salário-hora de trabalho e formalização de acordo individual com o empregado, disciplinando os termos da redução, cujo aceite à proposta patronal poderá ser realizado de maneira eletrônica, respeitado o distanciamento social, e fixando-se a antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos para a efetiva redução.

2.1.1 – A redução da jornada de trabalho e de salário será feita, exclusivamente, nos percentuais 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e/ou 70% (setenta por cento).

2.1.2 – Durante o período de redução de salário e jornada, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, obedecidas as condições da carga horária da jornada praticada, pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado e nos normativos internos do empregador.

2.1.3 – A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente à redução serão restabelecidos no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado:

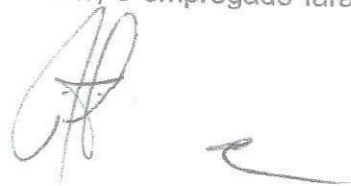
- a) da cessação do estado de calamidade pública;
- b) da data estabelecida como termo de encerramento do período e redução pactuados;
- c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

2.1.4 – O empregador adotará todos os procedimentos necessários para que os empregados que tenham redução da jornada e do salário recebam durante o período o benefício emergencial a ser pago pelo Governo Federal.

2.2 – SUSPENSÃO DO CONTRATO SEM OBRIGAÇÃO DE FREQUENCIA A CURSO DE QUALIFICAÇÃO: Durante o estado de calamidade pública o empregador poderá suspender temporariamente o contrato de trabalho de todos ou alguns de seus empregados, pelo prazo máximo de 60 (sessenta dias), que poderá ser fracionado em até 2 (dois) períodos de 30 (trinta dias).

2.2.1 – A suspensão temporária do contrato de trabalho dependerá de expressa formalização de acordo individual com o empregado, disciplinando os termos da suspensão, cujo aceite à proposta patronal poderá ser realizado de maneira eletrônica, respeitado o distanciamento social, e fixando-se a antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos para a efetiva suspensão.

2.2.2 – Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará

Handwritten signature and a checkmark-like mark.

jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado e nos normativos internos do empregador.

2.2.3 – O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado:

- a) da cessação do estado de calamidade pública;
- b) da data estabelecida como termo de encerramento do período de suspensão pactuado;
- c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

2.2.4 – O empregador poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado, parcela que não terá natureza salarial.

2.2.5 – O empregador poderá conceder durante o período de suspensão do contrato ajuda compensatória mensal diversa da estabelecida no item 2.2.4, desde que não inferior ao percentual anteriormente fixado, que não terá natureza salarial.

2.2.6 – O empregador adotará todos os procedimentos necessários para que os empregados que tenham a suspensão do contrato de trabalho recebam, durante o período, o benefício emergencial a ser pago pelo Governo Federal.

2.3 – DA GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO: Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que tratam as cláusulas 2.1 e 2.2, nos seguintes termos:

- a) durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho;
- b) após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

2.3.1 – A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no caput da presente cláusula sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

- a) 50% (cinquenta por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior a 50%



(cinquenta por cento);

b) 75% (setenta e cinco por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento);

c) 100% (cem por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a 70% (setenta por cento) ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

2.3.2 – O disposto na cláusula 2.3 e subitens não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

2.4 - DA COMUNICAÇÃO AO SENALBA: A redução da jornada de trabalho e de salário e a suspensão temporária do contrato de trabalho deverão ser comunicados pelo SENAC/AR/RS à entidade sindical profissional, através do e-mail fesenalba@gmail.com, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua implementação.

2.5 – O disposto neste aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho se aplica aos contratos de trabalho de aprendizagem, no que couber, durante o período de decretação do estado de calamidade pública.


2.6 – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não modificadas pelo presente aditamento, constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente firmado em 30 de dezembro de 2019, devidamente registrado no Ministério da Economia sob o processo nº 10264.101263/2020-40, e aditivo posterior assinado entre as partes em 23 de março de 2020, inserido no sistema mediador do Ministério da Economia sob o protocolo MR013651/2020.

Porto Alegre/RS, 15 de abril de 2020.



Luiz Carlos Bohn

Presidente do Conselho Regional do SENAC/AR/RS
CPF nº 062.673.430-49



Antonio Johann

Presidente da FESENALBA/RS
CPF nº 078.119.500-49

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR017551/2020NÚMERO DE PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.101263/2020-40
DATA DE PROTOCOLO DO ACORDO COLETIVO: 19/02/2020

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/04/2020 no município de Porto Alegre/RS;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, CNPJ n. 03.422.707/0001-84, localizado(a) à Avenida Alberto Bins - até 715 - lado ímpar, 665, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-142, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS BOHN, CPF n. 062.673.430-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR017551/2020, na data de 15/04/2020, às 18:50.

_____, 15 de abril de 2020.


ANTONIO JOHANN
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS


LUIZ CARLOS BOHN
Presidente

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 7617881

Usuário Externo (signatário): Antonio Johann
IP utilizado: 189.6.181.36
Data e Horário: 17/04/2020 11:26:48
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.102718/2020-44
Interessados:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Registro de Termo Aditivo de ACT 7617871

- Documentos Complementares:

- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/CX 7617872
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/CA 7617874
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/LIVR 7617875
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PF 7617876
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PEL 7617877
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/RS 7617878
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SR 7617879
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SA 7617880

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.